



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.130 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.018

Regulamenta o contingenciamento de despesas e gastos no Serviço Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade de planejar, acompanhar e contingenciar os gastos da administração municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, estabelecendo o cronograma de execução mensal de desembolso, em especial atenção aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

Considerando a continuidade do cenário de retração econômica projetada para o exercício financeiro de 2018;

Considerando a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

Considerando a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando, a necessidade do planejamento dos gastos e do controle absoluto sobre as finanças públicas, honrando os compromissos assumidos e as obrigações legais e;

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios, na vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Que todos os órgãos da Administração desta Municipalidade, a partir desta data devem fazer contenção extraordinária de despesas.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Parágrafo único. A contenção de despesas a que se refere o art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

Art. 3º Ficam suspensas a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º Fica proibida no âmbito da Administração a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os Diretores Municipais da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que os serviços extra será contingenciado.

§ 2º Os Diretores Municipais da administração deverão solicitar, previamente, autorização do Prefeito Municipal, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês.

§ 3º As horas extras eventualmente prestadas por servidores de serviços que não estejam informados pelos órgãos da administração, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

§ 4º Ficam suspensos os pagamentos de serviços extraordinários, de licença prêmio e de quaisquer outras gratificações a serem concedidas para servidores ativos, bem como de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira e de revisão de proventos.

Art. 6º O contingenciamento de despesas previstas neste decreto, poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público.

Art. 7º Diárias e passagens apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Art. 8º Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e a utilização de resistências consideradas de elevado consumo elétrico.

Art. 9º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela administração, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do município.

Art. 10 Dependem de autorização expressa do Gabinete do Prefeito Municipal:

- I - As concessões de adiantamentos, passagens aéreas e diárias;
- II - Os cursos, seminários e afins;
- III - Novos Afastamentos ou cedências de servidores com ônus para o município, para órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações e entidades sem fins lucrativos;
- IV - Pagamento de abono pecuniário e/ou conversão de licença prêmio em pecúnia, salvo conveniência administrativa;
- V - A concessão de novas gratificações.

Art. 11 Deverão os departamentos efetivar a redução em no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação a gastos no que refere a:

- I - água;
- II - energia;
- III - telefonia;
- IV - combustível e outros materiais de consumo;
- V - serviços de terceiros prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas e;
- VI - materiais de uso e consumo diversos.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal



***Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

Registrado em livro próprio e publicado em 10 de outubro de 2018

LEANDRO AFFONSO TOMAZI

Diretor de Administração e Governo Municipal